

ATA DE REUNIÃO

OBJETIVO	Reunião do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas
DATA	12 de agosto de 2022 – 14h00
LOCAL	Videoconferência
COORDENADOR DA REUNIÃO	Juíza Janice Bastos
PROAD	896/2021

PRESENTES

NOME	ÁREA
Janice Bastos	Juíza do Trabalho Substituta da 1ª VT de Criciúma
Roberto Masami Nakajo	Juiz do Trabalho da 2ª VT de Brusque (suplente)
Maria Aparecida Ferreira Jerônimo	Juíza do Trabalho Titular da 3ª VT de Florianópolis
Ângela Maria Konrath	Juíza Auxiliar da Presidência
Elton Antônio de Salles Filho	Juiz do Trabalho Substituto da 2ª VT de Brusque (suplente)
Patrícia Pereira de Sant'Anna	Juíza do Trabalho Presidente da AMATRA-12
Carlos Eduardo Tiusso	Secretário-Geral da Presidência
Ana Paula Wronski	Diretora-Geral da Secretaria
Cristina Vivan	Coordenadoria de Saúde
Carlos Alberto Crispim	Diretor da 3ª VT de Florianópolis
Fabiana de Vieira Linhares	Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas
Gustavo Bestetti Ibarra	Diretor da Secretaria de Gestão Estratégica
Carmen Rodrigues Schmidt da Veiga	Diretora do Serviço de Desenvolvimento de Pessoas
Michele Arget Blanco	Servidora lotada na Direção -Geral da Secretaria (suplente)
AUSÊNCIA JUSTIFICADA	
Paulo Cezar Herbst	Juiz do Trabalho Substituto da 1ª VT de Brusque
Carla Mara Schreiner	Diretora da 3ª VT de São José
Natália da Costa	Diretora da Secretaria de Apoio Institucional

ASSUNTOS TRATADOS / DELIBERAÇÕES

A coordenadora do Comitê, Juíza Janice Bastos, cumprimentou a todos e a reunião iniciou com debate sobre a gravação da reunião. Ficou definido que esta reunião não será gravada, mas que as **próximas serão viabilizadas pelo aplicativo Zoom, oportunizando a gravação para confecção da ata.**

1- Trabalho por Cooperação mediante Acesso Remoto

ATA DE REUNIÃO

A Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, Fabiana Vieira de Linhares, iniciou a apresentação com o primeiro item da pauta, descrevendo a proposta de trabalho por cooperação mediante acesso remoto (slides em anexo).

Esclareceu que a Resolução CSJT 296/21 traz a possibilidade de trabalho via acesso remoto, com previsão de regulamentação por parte do CSJT. Informou, ainda, que em reunião com os Diretores de Gestão de Pessoas, a Secretária de Gestão de Pessoas do CSJT solicitou que aqueles Tribunais que já tivessem projeto, encaminhassem suas propostas para auxiliar na elaboração da regulamentação nacional.

Apresentou os objetivos do projeto, como ele deve funcionar, as situações em que pode ocorrer, critérios para definição das unidades cooperadoras e cooperadas e sobre os impactos na movimentação de assessores de juízes substitutos.

Explanou sobre a proposta da possibilidade de abranger os assessores de juízes, para que permaneçam na unidade de origem, atuando de forma remota para a unidade para qual o juiz tenha sido removido, conforme proposta da Exma. Juíza Maria Aparecida Jerônimo.

Sobre este ponto, a Dra. Maria Aparecida Jerônimo explicou sobre os motivos de ter lançado tal proposta, que envolve a questão de mudanças frequentes de juízes substitutos e consequentemente as mudanças das famílias dos respectivos assessores.

Em continuação à apresentação do projeto, Fabiana citou a inclusão da proposta aventada pela Dra. Janice, que envolve o auxílio para os casos de afastamentos. Pela proposta, seria possível o trabalho por cooperação para Unidades com afastamentos previstos com período igual ou superior a 6 meses. Dra. Janice informou que sua proposta incluiria afastamentos menores, inclusive, e a Dra. Ângela esclareceu que essa proposta ainda precisa ser lapidada.

A Dra. Patrícia, representando a AMATRA, manifestou preocupação sobre a portaria em elaboração estar violando de alguma maneira a Resolução CNJ 219/2016. Ponderou, ainda, sobre os seguintes pontos:

1- preocupação de as cooperações serem feitas sem a anuência dos juízes titulares ou do juiz que estará respondendo pela Vara;

2- a questão do assistente do juiz substituto está fora do intuito da portaria, no que concerne em seu enquadramento no § 6º do art 3º. O assunto pode ser tratado de forma separada e destacada desta portaria. Ainda, no que se refere ao mesmo parágrafo, não há nele referência ao juiz substituto;

3- sobre o artigo da portaria que trata de cessão de cooperação de 1º grau para 2º grau: sempre tivemos um déficit muito grande do 1º grau para o 2º grau em relação às funções. Sugeriu que as cooperações sejam feitas apenas entre o 1º grau de jurisdição.

ATA DE REUNIÃO

Fabiana esclareceu que essa proposta amplia as possibilidades, sendo que o juiz de 1º grau que decide se leva o servidor por remoção ou opta pela cooperação, além de estar de acordo com a Resolução CNJ 219/2016, que já prevê esta possibilidade. Dra. Maria Aparecida complementou que a proposta trata de uma adequação daquela norma, sendo tanto para juiz substituto quanto para juiz titular, não havendo incompatibilidade. Ana Paula ressaltou, ainda, que para a definição das unidades cooperada e cooperadora será utilizada a lotação paradigma da Resolução CNJ 219/16, sendo que a proposta não fugirá dessa lotação paradigma. Desta forma, a possibilidade de, porventura, o 1º grau auxiliar o 2º grau acontecerá somente na hipótese das situações se inverterm e ficando então, nesse caso, 1º grau com superávit e o 2º grau com déficit. Assim, a proposta seria uma maneira de garantir que o servidor apenas auxilie o 2º grau e não seja removido e, posteriormente, caso necessário, fique prejudicado o seu retorno ao 1º grau.

A Dra. Maria Aparecida levantou a ideia de incluir a possibilidade de que a cooperação seja de forma contrária também. Fabiana esclareceu que já existe essa possibilidade da reciprocidade no art. 3º, para que, quando houver um desequilíbrio entre os dois graus, possa ocorrer a cooperação. Sendo esta uma forma de garantir a lotação da Vara e não perder o servidor.

Dra. Janice realizou algumas pontuações:

1- a importância de que os juízes se sintam confortáveis para aderirem e para que tudo corra bem dentro do Tribunal, da mesma forma que ocorreu com outras propostas. É importante a colaboração e engajamento de todos e para isso entende que existem critérios objetivos, mas juntamente com esses critérios pode ser deixado a critério do juiz titular a remoção ou cooperação do servidor.

2- preocupação sobre a colaboração do 1º grau para o 2º grau, sendo que a norma teria que ser aperfeiçoada para trazer mais segurança para o 1º grau.

3- sobre a situação do servidor em estágio probatório, que atualmente não pode trabalhar em teletrabalho, porém pode ser indicado para o trabalho por cooperação. Seria interessante fazer a diferenciação na portaria, do teletrabalho e do trabalho remoto para liberar este servidor para atuar em cooperação.

Dr. Elton solicitou os documentos que embasaram os estudos. Fabiana esclareceu que ainda está em minuta e posteriormente serão formalizados.

Dr. Elton prosseguiu esclarecendo que está defendendo a posição dos colegas que o elegeram e não opinião pessoal. Questionou se há realmente necessidade de incluir a questão da reciprocidade na portaria, já que as resoluções 219/2016 e 296/2021 já tem previsão para isso. Desta forma, poderia ser citado apenas nos "considerandos", e assim deixar a questão em aberto para a discricionariedade dos juízes. Saliou ainda a preocupação em preservar a escolha do juiz, em levar ou não o assessor. Porém, sobre a questão do juiz substituto, defendeu que

ATA DE REUNIÃO

essa possibilidade não deveria entrar no § 6º do art. 3º. Solicitou um tempo para conversar com os colegas sobre essa questão.

Houveram debates acerca das possíveis situações nos casos de remoção e de trabalho por cooperação e dos eventuais impactos na lotação paradigma, bem como nas escolhas dos servidores que deverão ser cedidos em ambos os casos.

Dra. Janice sugeriu votar um encaminhamento sobre a questão de o juiz titular poder indicar o servidor que irá sair da unidade, no caso tratado pelo § 3º do art. 3º da minuta da portaria:

“§ 3º Serão indicados para a cooperação os servidores com menos tempo de exercício nas unidades cooperadoras que não exerçam funções de natureza gerencial e de assessoramento de magistrados.”

Dra. Ângela manifestou sua opinião de que a votação hoje seria precipitada. Sugeriu abrir um Proad para viabilizar um estudo para propor redações.

Dr. Elton sugeriu contar o prazo para manifestação de 20 dias úteis a partir da data de hoje, o que culminaria em 12-09-2022.

Foram registradas no chat as seguintes sugestões para a minuta da portaria do trabalho de cooperação:

Dra. Janice:

1- § 3º Serão indicados para a cooperação os servidores com menos tempo de exercício nas unidades cooperadoras que não exerçam funções de natureza gerencial e de assessoramento de magistrados, ressalvada a possibilidade de indicação de outro servidor da unidade, a critério do juiz titular, ou do juiz no exercício da titularidade em concordância com o juiz titular afastado.

2- Supressão do art. 12.

“Nos casos de aplicação do art. 3º da Resolução CNJ nº 219/2016, poderá ser autorizado o trabalho por cooperação, mediante acesso remoto entre os dois graus de jurisdição.”

3- Viabilidade de cooperação pelo servidor em estágio probatório mediante trabalho remoto.

4- Nova Redação para o art. 4º:

Art. 4º O trabalho por cooperação, mediante acesso remoto, terá sua conveniência e oportunidade avaliadas pela Administração, após análise do Comitê de Movimentação e autorização da Presidência. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas ao comitê gestor para que possa emitir parecer.

ATA DE REUNIÃO

5- Art. 8º, incluir mais um inciso relativo às ações coletivas:

Art. 8º Identificada a possibilidade de cooperação, deverá ser definida a ordem de prioridade das unidades que deverão cooperar e daquelas que receberão o auxílio, da seguinte forma:

I - Para as Unidades que serão cooperadoras:

a) maior superávit;

b) menor volume processual;

c) número de ações coletivas na unidade com elevado número de substituídos

Gustavo:

1- Poderia ser mantido o § 3º e criar um outro parágrafo para tratar a exceção. algo do tipo: - excepcionalmente, o disposto no § 3º poderá ser flexibilizado mediante justificativa pelo titular da unidade cooperadora e aprovação da presidência do tribunal.

Elton:

1- Supressão do art. 3º, §6º.

Sobre os próximos assuntos da pauta:

2- Remoção de Assessores de Juiz Substituto

O assunto já foi tratado em conjunto com o item anterior.

3- CJ para 1º grau

Fabiana disse que a intenção seria dar conhecimento sobre o assunto, uma vez que já foi autorizada a alocação do cargo de Assessor de Juiz Substituto, CJ-01, vinculado ao Juiz, e que as demais providências em relação à estrutura das VTs serão analisadas pelo Comitê de Reestruturação deste Tribunal.

Dra. Ângela esclareceu que essa questão da CJ ainda possui alguns alinhamentos e pendências a serem realizados. Os estudos preliminares de lotação já foram acolhidos, para que fossem remetidos os CJs para os assistentes de juiz substituto e que permanecessem as FC-05 nas Varas do Trabalho. As funções remanescentes serão objeto de estudo em relação à sua realocação.

Fabiana esclareceu que as questões burocráticas já foram encaminhadas para que as posses possam ocorrer no dia 01-09-2022.

Deliberações:

ATA DE REUNIÃO

- 1- Abrir Proad sobre o Trabalho por Cooperação.
- 2- Próxima reunião em 16-09-22.
- 3- Fazer levantamento das questões da última ata.
- 4- Viabilizar a próxima reunião pelo zoom.

Por fim, a coordenadora deu por encerrada a reunião.

FECHAMENTO DA ATA

DATA	NOME DO REDATOR	CONTATO
19 agosto de 2022	Wandressa F. Garcia	4223



TRABALHO POR COOPERAÇÃO MEDIANTE ACESSO REMOTO

OBJETIVOS

• Mitigar impacto das oscilações geradas pela Resolução CNJ nº 219/2016, a cada nova lotação paradigma que se apresenta, como forma de ajuste dos novos déficits e superávits que surgem a cada ano.

• Facilitar a gestão do quadro de pessoal das Unidades, em especial no 1º grau de jurisdição, possibilitando o auxílio, sem desvinculação definitiva do servidor - Unidade.



TRABALHO POR COOPERAÇÃO MEDIANTE ACESSO REMOTO

COMO FUNCIONAR

- Servidor de uma Unidade executa, a distância, exclusivamente, tarefas para outra Unidade
- Por teletrabalho ou de forma presencial na sua unidade de origem (Unidade cooperadora)
- Cálculo da lotação paradigma " servidor ser computado na Unidade cooperada e ser descontado da sua lotação de origem (Unidade cooperadora)
- Servidor não perde vínculo com sua Unidade de origem





TRABALHO POR COOPERAÇÃO MEDIANTE ACESSO REMOTO

o Cooperaç^o, em princ^opio, limitada ao excedente (super^ovit de 2 ou mais) " art. 7^o da Resoluç^o CNJ n^o 219/2016 (-1 a +1)

o Crit^orio objetivo do servidor " menos tempo de exerc^ocio na Unidade e que n^o exerça funç^o de natureza gerencial e de assessoramento de magistrados

o Servidor em est^ogio probat^orio n^o poder^o atuar na cooperaç^o " impedimento de teletrabalho no art. 6^o da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n^o 93/2021





TRABALHO POR COOPERAÇÃO MEDIANTE ACESSO REMOTO

É servidor que for indicado para cargo de Assessoria de Juiz, em decorrência da remoção ou promoção do magistrado, poderá com a autorização dos magistrados das duas unidades, não efetivar sua remoção e permanecer na sua unidade de origem, atuando como assessor por meio de trabalho remoto.

É Possibilidade de reposição em casos de vacâncias com autorização orçamentária na unidade cooperadora " nos casos de cooperação estar dentro dos limites do art. 7º da Resolução CNJ nº 219/2016 (-1 a +1)

É Não interrupção da contagem de tempo do servidor em trabalho por cooperação para remoção

É Não impedimento para remoção do servidor em trabalho por cooperação



TRABALHO POR COOPERAÇÃO MEDIANTE ACESSO REMOTO

SITUAÇÕES EM QUE PODERÁ OCORRER

- Revisão anual por ocasião da definição da lotação ou paradigma;
- no caso de alteração de lotação das Unidades em decorrência de vacâncias, provimentos, remoções, cedências, exercício provisório ou qualquer outra modalidade que altere o número de servidores nas Unidades;
- necessidade de ajuste da lotação em decorrência dos desdobramentos da implantação do sistema de equalização de cargas de trabalho para os processos do "Juízo 100% Digital";
- equalização de lotação do mesmo Foro;
- para auxílio de Unidades com registro de afastamentos iguais ou superiores a 6 meses;
- indicação para assessor de juiz, nos termos do ítem do art. 3º;
- para atendimento da proporcionalidade estabelecida no art. 3º da Resolução CNJ nº 219/2016.



TRABALHO POR COOPERAÇÃO MEDIANTE ACESSO REMOTO

CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DAS UNIDADES COOPERADORAS E COOPERADAS

I - Para as Unidades que serão cooperadoras:

maior superávit;

menor volume processual;

II - Para as Unidades que serão cooperadas:

maior déficit

maior volume processual

maior índice de produtividade por servidor

maior taxa de congestionamento



TRABALHO POR COOPERAÇÃO MEDIANTE ACESSO REMOTO

EXEMPLO - LOTAÇÃO DA 3ª VT DE LAGES

SEM TRABALHO POR COOPERAÇÃO

Em 2021

Lotação paradigma - 8 servidores

Lotação existente - 11 servidores

Superavit - 3 servidores

Ocorreu uma vacância e uma remoção - ambas sem reposição

Os dois cargos foram destinados para abertura de edital em unidades deficitárias

3ª de Lages em 31-12-2021 - 9 servidores e superavit de 1

9 I ~~11~~

Lotação paradigma - 11 servidores

Lotação existente - 9 servidores

Deficit - 2 servidores



TRABALHO POR COOPERAÇÃO MEDIANTE ACESSO REMOTO

COM O TRABALHO POR COOPERAÇÃO

9I ~~113~~

Lotação paradigma - 8 servidores

Lotação existente - 11 servidores

Super@vit - 3 servidores

2 servidores seriam cedidos para o trabalho por cooperação para Unidades deficitárias e **seria considerada com super@vit de 1 servidor**

A vacância e a remoção seriam repostas com abertura de edital de remoção para a 3ª Lages

9I ~~113~~

Lotação paradigma - 11 servidores

Lotação existente - 9 servidores

Com o retorno dos 2 servidores cedidos para trabalho por cooperação, a Unidade voltaria a ter a lotação antiga de 11 servidores

Não haveria déficit



TRABALHO POR COOPERAÇÃO MEDIANTE ACESSO REMOTO

IMPACTO NA MOVIMENTAÇÃO DE ASSESSORES DE JUIZ SUBSTITUTO

Art. 5º São haver a remoção de que tratam os incisos I a III do art. 4º se houver possibilidade de reposição da vaga.

§ 1º Poder ser excetuada a regra descrita no caput, nas seguintes situações:

...

VII - em decorrência de indicação para a função comissionada de Assistente de Juiz, FC-05, somente nos casos de acompanhamento do magistrado que foi removido, e desde que a movimentação não acarrete déficit superior a um servidor na unidade de origem e excedente de lotação na unidade de destino;

Art. 5º

...

V - em decorrência de indicação para função comissionada ou cargo em comissão de assistência ou assessoramento, nos casos de acompanhamento de magistrado de 1º grau que foi promovido ou removido e quando da lotação do magistrado em Unidade Judiciária em decorrência de seu provimento do cargo.

...

§ 2º Se for gerado excedente em decorrência das remoções previstas nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 5º, a Unidade de destino deverá ceder servidor para atuar em cooperação com outra Unidade, nos termos da norma vigente.